



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 057, de 18 de novembro de 1976.

Aprova “Instituições para Pedidos de Tarificação Especial” (IPTE), para os Seguros do Ramo Transportes.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considero o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 193.836/76.

R E S O L V E:

1 – Aprovar, para os Seguros do Ramo Transportes, “Instruções para Pedidos de Tarificação Especial” (IPTE), anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2 – Salvo disposição em contrário constantes das normas anexas a esta Circular, o enquadramento nestas instruções dos seguros que gozem do regime de Tarificação Especial será automático, a partir do vencimento do benefício tarifário.

3 – Esta Circular entra em vigor na data da sua publicação, revogadas a Circular SUSEP nº 23, de 03.07.73, bem como as demais disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

INSTRUÇÕES PARA PEDIDOS DE TARIFAÇÃO ESPECIAL – (IPTE)

CAPÍTULO I

1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 – As presentes instruções estabelecem normas e condições para a concessão de Tarifação Especial:

- a) para seguros de viagens nacionais, conforme Capítulo II.
- b) para seguros de viagens internacionais, conforme Capítulo III.

1.2 – Salvo disposição em contrário, porventura constante da respectiva Tarifa, as IPTE se aplicam aos seguros de transportes tarifados, bem como às taxas de riscos adicionais não tarifados.

1.3 – Os seguros de viagens nacionais e internacionais obedecerão a estas disposições gerais e as instruções específicas contidas nos capítulos II e III, respectivamente.

1.4 – A TE não se aplicará, em qualquer hipótese, aos seguros transportes urbanos e suburbanos, aos seguros de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário-Carga (R.C.T.R-C), às taxas adicionais fixadas para a cobertura dos riscos de “Guerra” e “Greves” e nem sobre as taxas previstas pelas cláusulas de “Navios a Avisar” e de “Classificação de Navios”, não sendo admitida a inclusão da experiência desses seguros para efeito do cálculo de TE.

1.5 – O pedido inicial de TE ou de renovação deverá estar perfeitamente enquadrado nas disposições desta IPTE e será apresentado pela detentora do seguro ao Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, ou, na falta deste, ao Órgão Substituto, sob cuja jurisdição está o local de emissão da apólice. Nos casos de seguros distribuídos entre diversas Seguradoras, o Segurado designará uma delas para o encargo a que se refere este item.

1.6 – Após o exame do pedido de TE, qualquer que seja a decisão, o Sindicato ou o Órgão substituto encaminha-lo-á à Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (FENASEG), acompanhado do parecer do relator designado para o estudo do processo. A resolução da FENASEG, juntamente com o relatório e respectiva documentação, será encaminhada ao IRB que opinará a respeito, remetendo à SUSEP para aprovação.

1.7 – Cada um dos órgãos acima mencionados, terá o prazo máximo de 2 (dois) meses para pronunciar-se sobre o pedido de TE.

1.7.1 – No caso de retardamento injustificado e/ou recusa de encaminhamento de seu pedido de TE, poderá o requerente dirigir-se diretamente ao órgão imediatamente superior.

1.8 – O pedido de TE não poderá englobar a experiência de firmas subsidiárias ou associadas.

1.8.1 – Na hipótese de desdobramento da firma que goze de TE, será admitida, excepcionalmente, a apreciação de experiência conjunta, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Após esse prazo, a renovação de TE para nova firma será concedida com base na experiência própria.

1.9 – A concessão de TE implicará na homologação dos textos das apólices apresentadas e devidamente atualizadas, inclusive das taxas de adicionais não tarifadas. Os eventuais pedidos de alterações das condições do seguro deverão ser submetidos aos Órgãos que tenham aprovado a TE, obedecendo a mesma tramitação prevista nos itens anteriores.

1.10 – Havendo nova detentora do seguro, esta deverá apresentar imediatamente sua apólice, respeitadas as condições e taxas da apólice homologada, acompanhada da carta do Segurado, credenciando-a para tal.

1.11 – Uma vez concedida a TE, a detentora do seguro emitirá endosso para a (s) apólice (s) aprovada (s), declarando o prazo de vigência da TE e as suas condições. O endosso será remetido no mesmo número de vias do pedido original, conforme subitem 3.1 deste Capítulo.

1.12 – Para efeito da aplicação destas Instruções, será considerada a soma dos prêmios de seguros marítimos, fluviais e lacustres, apurando-se, nesta hipótese, a experiência global dos mesmos.

1.12.1 – Quando se tratar de seguro marítimo de cabotagem, com garantia TODOS OS RISCOS, não será admitida a experiência global citada.

1.13 – Nos seguros terrestres será considerada a soma dos prêmios dos seguros ferroviários e rodoviários, excluídos os seguros de transportes urbanos e suburbanos.

1.14 – Não obstante o disposto nos subitens 2.1.2 do Capítulo II e 1.1.3 do Capítulo III, destas Instruções, poderá ser admitida a experiência conjunta de sub-ramos, quando a soma dos prêmios recebidos (ou reconduzidos) for igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da soma dos valores mínimos indicados nas alíneas (a) e (b) das Tabelas constantes dos subitens citados acima, para o respectivo prazo de experiência.

1.15 – Na aplicação do disposto no item anterior, serão observados para cada sub-ramo:

1.15.1 – O prêmio mínimo não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) dos valores fixados nos itens correspondentes.

1.15.2 – As demais exigências destas Instruções.

1.16 – Não é permitido indicar, no QTE (modelo anexo), a experiência que não compreenda a totalidade dos seguros efetuados, limitada, porém, a 5 (cinco) anos completos.

1.17 – Em qualquer hipótese, as taxas especiais não poderão ser inferiores a:

1.17.1 – Seguro marítimos nacionais.....0,12%

1.17.2 – Seguro terrestre nacionais e outros tarifados não especificados neste item0,02%

1.17.3 – Seguros fluviais e lacustres nacionais.....0,025%

1.17.4 – Seguros marítimos e terrestres internacionais0,16%

1.17.5 – Seguros aéreos internacionais.....0,10%

1.18 – Para efeito de concessão ou renovação de TE, serão considerados os valores determinados com base no Maior Valor de Referência (MVR) vigente no País, reajustado periódica e automaticamente, em 30 de Junho de cada ano segundo coeficiente estabelecido pelo Poder Executivo, na forma do Artigo 2º da Lei 6.205, de 29 de abril de 1975.

1.19 – A TE (redução percentual ou taxação individual) está sujeita à revisão anual para experiência até 4 (quatro) anos e bienal, quando atingir 5 (cinco) anos, exceto para os seguros de viagens internacionais e os seguros marítimos nacionais com garantia TODOS OS RISCOS, cuja revisão será sempre anual.

2 – RENOVAÇÃO

2.1 – O pedido de renovação da TE deverá ser apresentado com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do seu vencimento.

2.2 – Não será concedida renovação de TE para os seguros que, no respectivo sub-ramo, se acharem paralisados por um ano, contado do último seguro até a data em que for devido o pedido de renovação.

2.3 – No caso de não permitirem o volume dos prêmios reconduzidos ou o coeficiente sinistro-prêmio a manutenção da Tarifação Especial, a Seguradora é obrigada a fazer a devida comunicação, por carta, ao Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, à FENASEG e esta ao IRB, para comunicação à SUSEP.

2.4 – Para o cálculo do coeficiente sinistro-prêmio, os prêmios recebidos (excluídos aqueles referidos no subitem 1.4 deste Capítulo) serão reconduzidos como se no período não houvesse desconto algum e a nova redução percentual será concedida, de acordo com as tabelas do subitem 2.2 do Capítulo II, para seguros nacionais e do subitem 1.2 do Capítulo III, para seguros internacionais.

2.5 – Nos casos de Taxação Individual, a revisão dos prêmios será feita como se em todo o período, sob exame, tivesse vigorado a taxa individual do último exercício, observadas as disposições dos Capítulos II e III.

3 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

3.1 – O pedido de TE, inicial ou de renovação, será instruído com os documentos a seguir indicados, devidamente assinados, que serão remetidos à FENASEG em número necessário de vias para serem fornecidas à SUSEP e ao IRB:

a) Carta ou ofício da detentora do seguro contendo as condições especiais desejadas;

b) Cópia da (s) apólice (s) em vigor, inclusive respectivas cláusulas, devidamente atualizadas, da Seguradora, ou Seguradoras que estejam participando dos seguros, com a indicação das taxas adicionais para os riscos não tarifados. As cláusulas padronizadas deverão ser apenas relacionadas;

c) Carta do Segurado declarando a Seguradora ou Seguradoras contempladas com os seus seguros durante o período em exame, observado o disposto no subitem 1.16 deste Capítulo;

d) Relação da experiência de todas as Seguradoras participantes ou que participaram do seguro no período em exame, acompanhada das cartas originais das Seguradoras, comprovando os dados indicados. Em se tratando de cosseguro, caberá à líder declarar a experiência total da apólice;

e) Questionário de Tarifação Especial, (QTE) conforme Anexo 1;

f) Folha de Cálculo da Taxa Média (FMED), exclusivamente exigível nos casos de pedidos de Taxa Média, conforme Anexo 2.

4 – PREENCHIMENTO DO QTE

4.1 – O preenchimento do QTE deverá ser feito com a máxima clareza, não devendo ser omitida resposta a nenhum dos quesitos formulados.

4.2 – Para cada sub-ramo tarifado, objeto de TE, deverá ser preenchido um QTE.

4.3 – A experiência indicada no QTE deverá abranger:

a) Nos casos de pedido inicial de TE – o resultado do seguro, limitado, porém, a 5 (cinco) anos completos.

b) Nos casos de renovação – o resultado do seguro até 90 (noventa) dias, do dia do vencimento. Exemplo: para uma TE vencível em 31 de agosto poderá ser dispensada a experiência de 1º de junho a 31 de agosto.

4.4 – Na coluna “PRÊMIO RECEBIDO”, quer se trate de pedido inicial ou de renovação, serão indicados os prêmios efetivamente recebidos, na base das taxas cobradas, para todos os riscos incluídos na apólice, excluídos os prêmios relativos aos seguros referidos no subitem 1.4 deste Capítulo.

4.5 – Na coluna “PRÊMIO RECONDUZIDOS” só será utilizada nos casos de renovação de TE e será preenchida na forma indicada no subitem 2.4 ou subitem 2.5, deste Capítulo.

4.6 – Na coluna “SINISTROS” serão indicados os sinistros pagos e os a pagar, deduzidos os ressarcimentos e os salvados já recebidos, excluídas as indenizações relativas aos riscos referidos no subitem 1.4 deste Capítulo.

4.7 – A indicação no quadro “COEFICIENTE SINISTRO-PRÊMIO” corresponderá:

a) Nos casos de pedido inicial - a relação entre os sinistros e os prêmios recebidos (subitens 4.6 e 4.4 deste Capítulo).

b) Nos casos de renovação - a relação entre os sinistros e os prêmios reconduzidos (subitens 4.6 e 4.5 deste Capítulo).

4.8 – No quadro “CONDIÇÃO ESPECIAIS DESEJADAS PELA REQUERENTE” será indicada a TE pretendida.

4.9 – O preenchimento dos demais quadros dispensa esclarecimentos.

5 – PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

5.1 – Qualquer pedido de reconsideração terá a mesma tramitação prevista nos subitens 1.5 e 1.6 deste capítulo.

6 – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

6.1 - As taxas Únicas estabelecidas de acordo com a Circular SUSEP nº 23/73, vencíveis até 31.12.76, ficarão prorrogadas por 1 (um) ano, contado do seu vencimento, quando automaticamente serão enquadradas nas disposições das presentes Instruções.

6.2 – As TEs concedidas aos seguros marítimos de cabotagem, cujas condições e taxas foram enquadradas na Tarifa Marítima de Cabotagem, Portaria nº 1, de 07.01.65, do ex-DNSPC, serão revistas até 31.12.76, independentemente da data do seu vencimento, devendo ser indicadas, expressamente, as condições do seguro que vigerão na nova Tarifação, de acordo com as alterações introduzidas naquela Tarifa. Para tanto, as apólices em vigor deverão ser devidamente alteradas.

6.2.1 – Quando o critério tarifário se enquadrar no Título III da Tarifa em vigor, os prêmios da experiência em exame serão reconduzidos à base das taxas constantes no referido Título, observadas as demais disposições do Capítulo II das presentes Instruções.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 02.12.76.*

6.2.2 – Quando se tratar de critério tarifário para os seguros com garantia “Todos os Riscos”, a redução percentual e a taxação individual serão concedidas na forma definida no Capítulo II das presentes instruções.

7 – OUTROS TIPOS DE TARIFICAÇÃO

7.1 – Quaisquer outros tipos de Tarifação não expressamente previstas e/ou enquadradas nestas Instruções, podem ser objeto de estudos especiais pelos Órgãos competentes, aplicando-se o disposto no subitem 1.6 deste Capítulo à tramitação do caso.

8 – CASOS OMISSOS – Os casos omissos das presentes instruções serão resolvidos pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

CAPÍTULO II

TARIFICAÇÃO ESPECIAL PARA VIAGENS NACIONAIS

1 – Da Taxa Média (TM)

1.1 – A Taxa Média, referente a riscos tarifados, pode ser concedida aos Segurados, cujos seguros envolvam, comprovadamente, dificuldades para a aplicação das taxas da Tarifa, devido a sua complexidade, com grande número de averbação e variedade de percursos segurados.

1.1.1 – A Taxa Média não poderá ser aplicada aos seguros Marítimos de Cabotagem.

1.2 – São condições básicas para a concessão de Taxa Média, sem prejuízo das demais disposições destas Instruções:

1.2.1 – A emissão de um número mínimo de 300 (trezentas) averbações mensais e abrangendo diversas taxas de tarifa.

1.2.2 – Apresentação da apólice, devidamente atualizada, com todas suas cláusulas e condições, bem como cópia das faturas mensais, abrangendo um período mínimo dos 3 (três) últimos meses da experiência apresentada, inclusive os anexos com discriminação das averbações e viagens realizadas.

1.2.3 – Perfeita delimitação dos diversos seguros.

1.3 – A concessão da Taxa Média implicará a proibição de segurar separadamente, em outra Seguradora, ou na própria detentora, qualquer viagem abrangida na sua concessão, sob pena de perda do direito à mesma.

1.4 – A Taxa Média será fixada, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$TM = \frac{P}{IS} \text{ onde:}$$

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 02.12.76.*

TM = Taxa Média, com base nos prêmios tarifários, excluídos os adicionais previstos no subitem 1.4 do Capítulo I.

P = Soma dos prêmios calculados à base da respectiva Tarifa em vigor, referentes aos últimos 3 (três) meses da experiência apresentada, comprovados conforme formulário que constitui o anexo mencionado na alínea (f) do item 3 do Capítulo I.

IS = Soma das Importâncias Seguradas, no mesmo período.

1.5 – A Taxa Média está sujeita à revisão anual.

1.6 – Desde que atendidas as disposições contidas no item 2 deste Capítulo e observados, no que couber, aquelas estabelecidas no Capítulo I, poderão vigorar concomitantemente os regimes de Taxa Média e de Redução Percentual.

1.6.1 – Neste caso a experiência inicial do Segurado será tomada com base nos prêmios recebidos.

1.6.2 – As revisões e renovações de ambos os regimes, estão sujeitas aos respectivos prazos e datas do vencimento.

2 – Da Redução Percentual

2.1 – Concessão Inicial – A redução percentual será aplicada às taxas das respectivas Tarifas e às taxas indicadas para os riscos adicionais não tarifados, sem prejuízo das demais disposições destas Instruções, observadas as seguintes condições básicas:

2.1.1 – Experiência mínima de 1 (um) ano e máxima de 5 (cinco) anos. Sem prejuízo dessa limitação, deverá ser considerado todo o período da experiência do Segurado, até o máximo de 5 (cinco) anos.

2.1.2 – Prêmio mínimo, em cada sub-ramo, cuja média anual não poderá ser inferior aos valores resultantes da aplicação dos seguintes índices ao Maior Valor de Referência (MVR) vigente no País.

SUB-RAMO	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos
a. Terrestres e outros tarifados não especificados na alínea b.	80 MVR	75 MVR	70 MVR	65 MVR	60 MVR
b. Marítimo, Fluvial e Lacustre e Terrestre feito por Transportadores em nome dos Embarcadores.	140 MVR	130 MVR	120 MVR	110 MVR	100 MVR

2.2 – Aplicação do Desconto Percentual – Atendido o disposto nos subitens 2.1.1 e 2.1.2, poderá ser concedida a TE sob a forma de Redução Percentual, com base

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 02.12.76.*

no coeficiente Sinistro/Prêmio verificado no período de experiência apresentada, de acordo com a seguinte tabela:

REDUÇÃO PERCENTUAL MÁXIMA			
COEFICIENTE SINISTRO/PRÊMIO	EXPERIÊNCIA EM MESES:		
	De 12 a 30	De 31 a 59	60
Até 12% inclusive	30	40	50
De mais de 12% até 14% inclusive	25	35	45
De mais de 14% até 16% inclusive	20	30	40
De mais de 16% até 18% inclusive	15	25	35
De mais de 18% até 20% inclusive	10	20	30
De mais de 20% até 22% inclusive	5	15	25
De mais de 22% até 24% inclusive	-	10	20
De mais de 24% até 26% inclusive	-	5	15
De mais de 26% até 28% inclusive	-	-	10
De mais de 28% até 30% inclusive	-	-	5

2.2.1 – Nos seguros marítimos de cabotagem, com garantia TODOS OS RISCOS, a redução percentual não implica em alteração das franquias estipuladas, as quais serão mantidas de acordo com as mercadorias pertinentes, observadas as disposições tarifárias em vigor:

2.3 – Empreendimentos Novos – Não obstante o disposto nos subitens 2.1.1 e 2.1.2, para empreendimentos comprovadamente novos e nos quais fique assegurada a continuidade de averbações, poderão ser concedidos os mesmos descontos da tabela do subitem 2.2, observados os prêmios mínimos recebidos, cujos valores serão os resultantes da aplicação dos números índices ao Mair Valor de Referência, conforme tabela a seguir:

SUB-RAMO	6 meses	8 meses	10 meses	12 meses
a. Terrestres e outros tarifados não especificados na alínea b.	65 MVR	70 MVR	75 MVR	80 MVR
b. Marítimo, Fluvial e Lacustre.	110 MVR	120 MVR	130 MVR	140 MVR

2.3.1 – Excetua-se desta concessão os seguros terrestres feitos por transportadores em nome de embarcadores.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 02.12.76.*

2.4 – Renovação – Se o volume de prêmios reconduzidos não atingir os índices da tabela do subitem 2.1.2 deste Capítulo, mas o coeficiente sinistro-prêmio admitir a revisão da TE, será concedida apenas a metade do desconto previsto na tabela do subitem 2.2 deste Capítulo. O desconto ficará limitado ao mínimo de 5% (cinco por cento) e a TE estará sujeita a revisão anual, independentemente da experiência de 5 anos completos que o segurado possa apresentar.

2.4.1 – O disposto no item anterior não se aplicará à redução percentual, cujo volume de prêmios reconduzidos for inferior à metade dos mínimos estabelecidos no subitem 2.1.2, deste Capítulo.

2.4.2 – O segurado perderá o direito a manutenção da respectiva redução percentual, se no prazo de 5 (cinco) anos, não forem atingidos os limites mínimos referidos no subitem 2.1.2 deste Capítulo.

3 – Da Taxa Individual – (TI)

3.1 – Concessão Inicial – A TI poderá ser concedida aos Segurados que apresentarem experiência abrangendo um período de, no mínimo, 6 meses, e com prêmios recebidos ou reconduzidos, nos casos de concessão anterior de redução percentual, conforme tabela a seguir:

SUB-RAMOS	LIMITE MÍNIMO ANUAL
a. Terrestres e outros tarifados não especificados na alínea b.	900 MVR
b. Marítimo, Fluvial, Lacustre e Terrestre feito por Transportadores em nome dos Embarcadores.	1.800 MVR

3.1.1 – A TI inicial será determinada com base na experiência do segurado, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$TI = TM \times \frac{10.080 + 43 (S/P) \%}{25.200 - 335 (S/P) \%}$$

$$TM = \frac{\text{Prêmio Recebidos (ou Reconduzidos)}}{\text{Importâncias Seguradas}}$$

$$S/P = \frac{\text{Sinistro Pagos e Pendentes}}{\text{Prêmios Recebidos (ou Reconduzidos)}} \%$$

3.1.2 – Nos seguros marítimos de cabotagem, com garantia TODOS RISCOS, a taxa individual não implica em alteração das franquias estipuladas, as quais serão mantidas, de acordo com as mercadorias pertinentes, observadas as disposições tarifárias em vigor.

3.2 – Renovação – Na renovação da TI serão observadas as seguintes condições:

3.2.1 – Experiência mínima de 1 (um) ano e máxima de 5 (cinco) anos completos.

3.2.2 – Prêmio mínimo anual correspondente a 50% (cinquenta por cento) do limite mínimo fixado na tabela do subitem 3.1, deste Capítulo.

3.2.2.1 – Quando o volume de prêmio não atingir o Limite Mínimo acima estabelecido, poder-se-á admitir a prorrogação da TI, a título precários, e unicamente por um período máximo de 1 (um) ano, agravando-se a nova taxa, calculada conforme subitem 3.2.4 a seguir, em 25% (vinte e cinco por cento).

3.2.2.2 – Vencida a prorrogação antes indicada e deixando a ser atingidos os limite mínimos vigente na data da nova apresentação do pedido de renovação, ficará automaticamente extinta a TE sob forma de Taxação Individual na data dos seus vencimento.

3.2.3 – Recondição dos prêmios como se em todo o período sob exame tivesse vigorado a taxa individual do último exercício.

3.2.4 – Cálculo da Nova TI – Com base nos prêmios reconduzidos será calculado o coeficiente sinistro/prêmio e a nova taxa na forma das alíneas (a), (b) e (c) a seguir:

a) Quando o coeficiente sinistro/prêmio encontrado ficar entre 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), inclusive, será mantida a taxa imediatamente anterior;

b) Quando o coeficiente sinistro/prêmio encontrado for inferior a 20% (vinte por cento), a nova taxa será igual a:

$$T = \text{última taxa} \times [0,01 (S/P) \% + 0,80]$$

c) Quando o coeficiente sinistro/prêmio encontrado for superior a 40% (quarenta por cento), a nova taxa será igual a:

$$T = \text{Última taxa} \times \left[\frac{S/P \%}{40} - \frac{(3 - K) (S/P\% - 40)}{200 (K + 1)} \right]$$

c.1 – K assume os valores 0, 1, 2 e 3 e representa o número de período em que a TI foi concedida com agravação, contados a partir dos últimos 3 (três) benefícios tarifários imediatamente anteriores.

c.2 – Quando o número de período de benefício tarifários sob a forma de TI, for inferior a 3 (três), K assumirá, no mínimo, o valor 1 (um).

CAPÍTULO III

TARIFAÇÃO ESPECIAL PARA VIAGENS INTERNACIONAIS

1 – Da Redução Percentual

1.1 – Concessão Inicial – A redução percentual, será aplicada às taxas previstas na Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais, sem prejuízo das demais disposições destas Introduções, observadas as seguintes condições básicas:

1.1.1 – Experiência mínima de 1 (um) ano e máxima de 5 (cinco) anos. Sem prejuízo dessa limitação, deverá ser considerado todo o período da experiência do Segurado, até o máximo de 5 (cinco) anos;

1.1.2 – Emissão de um número mínimo de 24 (vinte e quatro) averbações definitivas anuais;

1.1.3 – Prêmio mínimo, em cada sub-ramo, cuja média anual não poderá ser inferior aos valores resultantes da aplicação dos seguintes números índices ao Mair Valor de Referência (MVR) vigente no País:

SUB-RAMO	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos
a.Aéreo e Terrestre	750 MVR	700 MVR	650 MVR	600 MVR	500 MVR
b.Marítimo e Fluvial	1.500 MVR	1.400 MVR	1.300 MVR	1.200 MVR	1.000 MVR

1.2 – Aplicação de Desconto Percentual – Atendido o disposto no subitem 1.1, poderá ser concedida e TE sob forma de Redução Percentual, de acordo com o coeficiente sinistro/prêmio verificado no período de experiência apresentado, tendo em vista a seguinte tabela:

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 02.12.76.*

REDUÇÃO PERCENTUAL MÁXIMA			
COEFICIENTE SINISTRO/PRÊMIO	EXPERIÊNCIA EM MESES:		
	De 12 a 30	De 31 a 59	60
Até 12% inclusive	30	40	50
De mais de 12% até 14% inclusive	25	35	45
De mais de 14% até 16% inclusive	20	30	40
De mais de 16% até 18% inclusive	15	25	35
De mais de 18% até 20% inclusive	10	20	30
De mais de 20% até 22% inclusive	5	15	25
De mais de 22% até 24% inclusive	-	10	20
De mais de 24% até 26% inclusive	-	5	15
De mais de 26% até 28% inclusive	-	-	10
De mais de 28% até 30% inclusive	-	-	5

1.2.1 – A redução percentual não implica em alteração das franquias estipuladas, as quais serão mantidas de acordo com as mercadorias pertinentes, observadas as disposições da tabela de Taxas Mínimas em vigor.

1.3 – Renovação – No caso de o volume dos prêmios reconduzidos não atingir os índices mínimos da tabela do subitem 1.1.3, deste Capítulo, admitindo o coeficiente sinistro/prêmio a revisão, será concedida apenas a metade do desconto previsto na tabela do subitem 1.2, deste Capítulo, limitado ao mínimo de 5% (cinco por cento).

1.3.1 – O disposto no item anterior não se aplicará à redução percentual, cujo volume de prêmios reconduzidos for inferior à metade dos mínimos estabelecidos no subitem 1.1.3, deste Capítulo.

1.3.2 – O Segurado perderá o direito à manutenção da respectiva redução percentual, se no prazo de 5 (cinco) anos, não forem atingidos os limites mínimos referidos no subitem 1.1.3, deste Capítulo.

2 – Da Taxação Individual (TI)

2.1 – Concessão Inicial – A TI poderá ser concedida aos Segurados que apresentarem as seguintes condições básicas;

2.1.1 – Experiência mínima de 1 (um) ano;

2.3.2 – Emissão de um número mínimo de 24 (vinte e quatro) averbações definitivas anuais;

2.3.3 – Prêmio mínimo (recebido ou reconduzido, nos casos de concessão anterior de Redução Percentual), conforme Tabela a seguir, cujo valor será obtido na aplicação dos seguintes números índices ao Maior Valor de Referência (MRV) vigente no País:

SUB-RAMO	LIMITE MÍNIMO ANUAL
a. Aéreo e Terrestre	1.500 MVR
b. Marítimo e Fluvial	3.000 MVR

2.1.4 – A TI inicial será determinada com base na experiência do Segurado, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$TI = TM \times \frac{10.080 + 43 (S/P) \%}{25.200 - 335 (S/P) \%}$$

$$TM = \frac{\text{Prêmio Recebidos (ou Reconduzidos)}}{\text{Importâncias Seguradas}}$$

$$S/P = \frac{\text{Sinistro Pagos e Pendentes}}{\text{Prêmios Recebidos (ou Reconduzidos)}} \%$$

2.2 – A taxação individual não implicam em alteração das franquias estipuladas, as quais serão mantidas, de acordo com as mercadorias pertinentes, observadas as disposições da Tabela de Taxas Mínimas em vigor.

2.3 - Renovação – Na renovação da TI, serão observadas as seguintes condições:

2.3.1 – Experiência mínima de 1 (um) ano e máxima de 5 (cinco) anos completos.

2.3.2 – Prêmio mínimo anual correspondente a 50% (cinquenta por cento) do limite mínimo fixado na tabela do subitem 2.1.3, deste Capítulo.

2.3.2.1 – Quando o volume de prêmio não atingir o Limite Mínimo retro estabelecido, poder-se-á admitir a prorrogação da TI, a título precário, e unicamente por um período máximo de 1 (um) ano, agravando-se a nova taxa, calculada conforme subitem 2.3.4 a seguir, em 25% (vinte e cinco por cento).

2.3.2.2 – Vencida a prorrogação antes indicada e deixando de ser atingidos os limites mínimos vigentes na data da nova apresentação do pedido de

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 02.12.76.

renovação, ficará automaticamente extinta a TE sob a forma de Taxação Individual na data do seu vencimento.

2.3.3 – Recondição dos prêmios como se em todo o período sob exame tivesse vigorado a taxa individual do último exercício.

2.3.4 – Cláusula da Nova TI – Com base nos prêmios reconduzidos será calculado o coeficiente sinistro/prêmio e a nova taxa na forma das alíneas (a), (b), (c) a seguir:

a) Quando o coeficiente sinistro-prêmio encontrado ficar entre 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), inclusive, será mantida a taxa imediatamente anterior.

b) Quando o coeficiente sinistro-prêmio encontrado for inferior a 20% (vinte por cento), a nova taxa será igual a:

$$T = \text{última taxa} \times (0,01 \text{ S/P } \% + 0,80)$$

c) Quando o coeficiente sinistro-prêmio encontrado for superior a 40% (quarenta por cento), a nova taxa será igual a:

$$T = \text{Última taxa} \times \left[\frac{\text{S/P } \%}{40} - \frac{(3 - K) (\text{S/P}\% - 40)}{200 (K + 1)} \right]$$

c.1 – K assume os valores 0, 1, 2 e 3 e representa o número de período em que a TI foi concedida com agravação, contados a partir dos últimos 3 (três) benefícios tarifários imediatamente anteriores.

c.2 – Quando o número de períodos de benefícios tarifários, sob a forma de TI, for inferior a 3 (três), K assumirá, no mínimo, o valor 1 (um).

Q.T.E – QUESTIONÁRIO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL		Sub-Ramo:			
COMPANHIA REQUERENTE:					
NOME DO SEGURADO:					
ENDEREÇO:					
INFORMAÇÕES GERAIS					
RAMO DE NEGÓCIO OU INDÚSTRIA		NATUREZA DA MERCADORIA	EMBALAGEM USADA		
VIAGENS					
DE: PARA:		MEIOS DE TRANSPORTE	LIMITE DE RESPONS. DA APÓLICE		
EXPERIÊNCIA DO SEGURO					
PERÍODO		IMPORTÂNCIAS SEGURADAS	PRÊMIOS		SINISTROS
			RECEBIDOS	RECONDUZIDOS	
MÊS 19	MÊS 19				
MÊS 19	MÊS 19				
MÊS 19	MÊS 19				
MÊS 19	MÊS 19				
MÊS 19	MÊS 19				
MÊS 19	MÊS 19				
T O T A I S					
COEFICIENTE SINISTRO/PRÊMIO:			CONDIÇÕES ESP. DESEJADAS P/ REQUERENTE		
GARANTIA DA APÓLICE					
RELAÇÃO DOS SINISTROS SUPERIORES A 10 SALÁRIOS MÍNIMOS					
OBSERVAÇÕES:			DATA: _____		
			_____ ASSINATURA DA CIA. REQUERENTE		

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 02.12.76.*